



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: BNN Educacional Ltda. | | UF: MT |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São João – FSJ, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Celso Niskier | | |
| e-MEC N°: 202123098 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 714/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/12/2025 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São João – FSJ, código e-MEC nº 26396, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela BNN Educacional Ltda., código e-MEC nº 18254, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123098, juntamente com os seguintes pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores:

| Processo nº | Código do Curso | Curso |
|-------------|-----------------|-----------|
| 202124855 | 1591010 | Direito |
| 202124856 | 1591011 | Marketing |

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em outubro de 2021, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 27 e 29 de junho de 2022, e apresentou o relatório nº 176315 com os seguintes resultados:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,00 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 3,80 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,88 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 3,86 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 3,53 |
| Conceito Final Contínuo | 3,79 |
| Conceito Final | 4 |

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

Em relação aos cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento, o curso superior de tecnologia em Marketing foi avaliado *in loco*, e obteve os seguintes resultados:

| Processo e-MEC | Curso/ Grau | Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 Corpo Docente | Dimensão 3 Infraestrutura | Conceito Final |
|----------------|------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|
| 202124856 | Marketing, tecnológico | Conceito: 2,69 | Conceito: 2,29 | Conceito: 1,88 | Conceito: 2 |

O curso superior de Direito, bacharelado, foi arquivado na fase de avaliação, em razão da vedação de oferta na modalidade a distância, em conformidade com o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. e com a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final com sugestão de indeferimento do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, visto que o protocolo não atendeu aos critérios do art. 3º, incisos III e IV, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em decorrência do indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing e do arquivamento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

Considerações do Relator

Constata-se que o pedido não atendeu aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, tendo em vista que o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing foi indeferido, em razão de conceito insatisfatório, e, do curso superior de Direito, bacharelado, arquivado, motivado pela vedação da sua oferta na modalidade a distância. Não atendidos, portanto, os critérios constantes dos art. 18, § 1º, e art. 40, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São João – FSJ, com sede na Rua Tereza Lobo, nº 397, bairro Alvorada, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela BNN Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO